



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Processo nº 811/2022

PARECER Nº 190/2022

Projeto de Lei nº 053/2022. Estabelece condições para o reconhecimento de utilidade pública de entidades municipais privadas, sem fins lucrativos. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

Trata os autos do encaminhamento do PL nº 053/2022 que estabelece condições para o reconhecimento de utilidade pública de entidades municipais privadas, sem fins lucrativos.

Segundo a mensagem do PL, as alterações na legislação se fazem necessário por estar em discordância com a Lei Federal nº 13.019/2013.

Os autos são instruídos com o Projeto de Lei e com sua mensagem.

É o relatório.

a) PRELIMINARMENTE - DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A autoria do Projeto de Lei deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à competência está disciplinada no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

2. DA ANÁLISE

A Lei federal nº 13.019/2013 exige que a entidade, sem fins lucrativos, para poder firmar parceria com o Poder Público deva ter no mínimo um, dois ou três anos de existência. A proposta no PL é de um ano de existência e de efetivo funcionamento.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Portanto, as alterações na atual legislação devem ser feitas para manter consonância com a lei federal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do Art. 45, qual seja, maioria relativa dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de agosto de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799